



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 029/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, O ESPAÇO FÍSICO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO "VELOTERRA", NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO COTIPORANENSE DE VELOCROSS, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 33.098.541/0001-53, com sede à Rua Colombo Fellini, nº s/n, neste município de Cotiporã - RS, a cessão de uso, a título gratuito, do espaço físico do Parque Municipal de Eventos e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal, para fins de realização de evento denominado "VELOTERRA" (Abertura do Desafio Altos da Serra, Desmanche duas rodas de Veloterra) no Município de Cotiporã-RS, à realizar-se nos dias 12 e 13 de junho de 2021.

§ 1º - A cessionária receberá o espaço público (imóvel) em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança (de competidores, trabalhadores e colaboradores), zelo, limpeza, conservação, manutenção, devendo assim restituí-lo ao Poder Público quando finalizar o evento.

§ 2º - Os bens móveis, consistentes em um trator agrícola com grade, uma motoniveladora, uma retroescavadeira e um caminhão pipa, serão objeto da presente cessão nos dias do evento, ficando a cargo da CEDENTE os operadores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser feitos para a boa realização do evento e, ao término da competição, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o Secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução do bem objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

§ 4º - Na hipótese de agravamento da pandemia pelo Novo Coronavírus, nos dias do evento, citados no caput do presente artigo, necessitando ser transferido para data futura, com a permissão das autoridades de saúde pública, fica mantida a autorização constante nesta lei nas mesmas condições nela expostas.

Art. 2º. - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, exclusivamente para os dias do evento, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

Parágrafo único – Como contrapartida para a cessionária, em razão da presente cessão de uso, deverá a entidade adquirir duas caixas de luvas e duas caixas de máscaras descartáveis, para prevenção do Coronavírus e fazer a doação em prol das Escolas Municipais de Cotiporã.

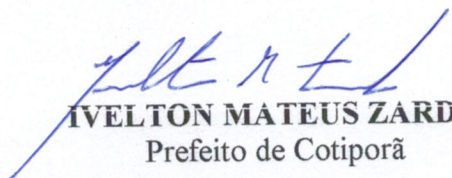
Art. 3º. - O espaço cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas. No caso de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, de responsabilidade da cessionária, a mesma deverá efetivar os devidos reparos, ou arcar pecuniariamente com os mesmos.

Art. 4º. - A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei, especialmente na hipótese de que deverá a CESSIONÁRIA ao longo do evento observar todas as regras sanitárias de cuidados em razão da pandemia com o Novo Coronavírus, especialmente afixando cartazes sobre estes cuidados no local e mantendo colaboradores sob sua responsabilidade para fiscalização destes cuidados com os competidores.

Parágrafo Único – Fica vedada a presença de público durante a realização do evento, sendo permitido o ingresso no parque somente de competidores, equipe de apoio e trabalhadores envolvidos na organização do evento.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 029, de 28 de maio de 2021.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de autorizar a cessão de uso do Parque Municipal de Eventos e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal, para realização de evento denominado Veloterra, (Abertura do Desafio Altos da Serra, Desmanche duas rodas de Veloterra) no município de Cotiporã-RS, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de junho do corrente ano.

Destacamos que a Entidade já realizou um evento da mesma modalidade em anos anteriores, o qual obteve uma participação muito grande de público e de pilotos de toda a região, fazendo do evento um grande sucesso.

Porém, no ano em curso, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus, a participação de pessoas no evento será restrita aos competidores, equipes de apoio e pessoas que estarão trabalhando no evento, ficando totalmente vedada a participação de público. Ainda, em havendo agravamento da pandemia, a presente lei autoriza esta cessão de uso para as novas datas em que a saúde pública assim permitir.

Sendo que o benefício como contrapartida é a aquisição e respectiva doação em favor das Escolas Municipais de Cotiporã, de luvas e máscaras descartáveis, para prevenção do Coronavírus.

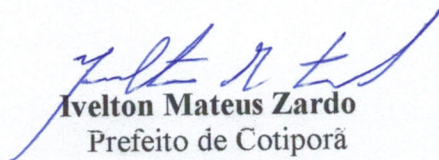
As demais condições da cessão serão fiscalizadas pelo Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência, eis que a data prevista para a realização do evento será nos dias 12 e 13 de junho de 2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 28 de maio de 2021.

Atenciosamente,


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã